

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

#### PORTARIA Nº 35.999 DE 07 DE JULHO DE 2020

Onde se lê: Valor do Suprimento R\$8.000,00 (oito mil reais)

Leia-se: Valor do Suprimento R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Protocolo: 572350

#### CONTRATO

#### Instrumento Substitutivo de Contrato

#### Nota de Empenho da Despesa: 2020NE00804

Valor: R\$ 1.452,00

Data de Emissão: 12/08/2020.

Objeto: Aquisição de água mineral para este TCE/PA, conforme Pregão Eletrônico nº 09/2019 e Memorando nº 11/2020 - CSA - Água Mineral sem Gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros e Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 300 (trezentos) ml, embalada em caixa ou fardo de 24 unidades.

Programa de Trabalho: 01032145562670000.

Natureza da Despesa: 33903000.

Fonte do Recurso: 0101000000.

Contratada: AC Comércio de Artigos de Escritório em Geral EIRELI.

CNPJ: 11.277.966/0001-97

Endereço: Pass. Suely, nº 334, Sala 9, Centro, Ananindeua-Pará.

CEP: 67.030-795.

Ordenadores: Alexandre Aly P. Charone / Alberto Vieira de Souza Junior.

Protocolo: 572295

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de fevereiro de 2020, tomou a seguinte decisão:

#### ACÓRDÃO Nº 60.270

(Processo nº 2011/53071-6)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 157/2010.

Responsável/Interessado: ESLON AGUIAR MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Advogado: MAURO CESAR SANTOS - OAB/PA nº 4.288.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Impedimento: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 178, do RITCE-PA).

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "d", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ESLON AGUIAR MARTINS (CPF: 173.226.262-49), ex-prefeito do município de Capanema, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 1.802.265,84 (Hum milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizada a partir de 28/09/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Encaminhar cópia desta decisão à 3ª Promotoria de Justiça do município de Capanema. O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida

líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. Republicado por incorreção

Protocolo: 572632

nº 10/2020-MPC/PA, cujo objeto é a prestação de serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Copeiragem firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF Nº 00.482.840/0001-38.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe foram conferidas;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando o Contrato Administrativo nº 10/2020-MPC/PA, firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38, cujo objeto é a prestação de serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Copeiragem, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses;

Considerando que o contrato em epígrafe prevê a aplicação subsidiária da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores infra como Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 10/2020-MPC/PA, respectivamente, titular e substituto: Gestor: Gilvanete Azevedo Ferreira, matrícula 200250; Nazaré do Socorro Gillet das Neves, matrícula 200218;

Fiscal Técnico: Simone Braga Chaves Martins, matrícula 200084; Renan Cândido Oliveira, matrícula 200251;

III. Fiscal Administrativo: Samuel Almeida Bittencourt, matrícula 200263; Larissa Pantoja da Silva Pereira, matrícula 200253.

Art. 2º - Esta portaria integra o Processo Administrativo nº 2020/76326 - MPC/PA.

Art. 3º - Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua seção cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

III. Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de alteração;

VII. Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII. Encaminhar à Secretaria, no prazo máximo de 90 dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

Informar à Secretaria tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o Departamento de Finanças e Planejamento informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

Receber definitivamente, mediante atesto da Nota Fiscal no prazo estabelecido no edital, os serviços contratados;

XII. Informar ao Departamento de Finanças e Planejamento, em dezembro de cada ano e antes do encerramento contábil, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XIII. Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

XIV. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução das obrigações do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao departamento competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

XVI. Emitir, conjuntamente com os fiscais técnico e administrativo, o relatório final relativo às ocorrências verificadas durante a execução contratual, contemplando as informações previstas no Art. 70 da IN nº 05/2017;

XVII. Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 4º - Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III. Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº 10/2020/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a Designação do Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo